



PAUTA DE REIVINDICAÇÕES CCT 2024/2025 SINTEC-SC

CLÁUSULA 1ª – VIGÊNCIA e DATA BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01 de setembro de 2024 até 31 de agosto de 2025 e a data base em 1º de setembro.

CLÁUSULA 2ª – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria Profissional Liberal dos Técnicos Industriais da indústria da construção, ampliação, manutenção, concessão pública e operação de estradas, pontes, portos, aeroportos, barragens, termoelétricas, hidrelétricas, hidrovias, canais, gasoduto, oleodutos, túneis, metrô, eclusas, galerias subterrâneas para eletricidade e telecomunicações, ferrovias, torres para energia (alta e baixa tensão), dragagem, terraplanagem e pavimentação com abrangência territorial em SC.

CLÁUSULA 3ª - PISO NORMATIVO

A partir de 01/09/2024 ficam estabelecidos os seguintes pisos normativos para os Técnicos Industriais:

- a) Até 1 ano de contrato, R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para uma jornada de 8 horas diárias, sendo 220 horas mensais ou 44 semanais mensais.
- b) De 1 ano a 3 anos de contrato, R\$ 3.630,00 (três mil e seiscentos e trinta reais), para uma jornada de 8 horas diárias, sendo 220 horas mensais ou 44 semanais mensais.
- c) De 3 anos a 5 de contrato, R\$ 6.050,00 (seis mil e cinquenta reais), para uma jornada de 8 horas diárias, sendo 220 horas mensais ou 44 semanais mensais.
- d) Acima de 5 anos de contrato, R\$ 7.100,00 (sete mil e cem reais), para uma jornada de 8 horas diárias, sendo 220 horas mensais ou 44 semanais mensais.

CLÁUSULA 4ª - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de setembro de 2024 os salários dos Técnicos Industriais abrangidos pela presente Convenção Coletiva serão reajustados pela variação do INPC ou IPCA (o que for maior) do período de 1º de setembro de 2023 a 31 de agosto de 2024.

Parágrafo Único – Serão compensáveis todas as antecipações legais, compulsórias e espontâneas, ocorridas no período de 1º de setembro de 2023 a 31 de agosto de 2024, exceto as que tenham decorrido de promoção por mérito, antiguidade ou equiparação salarial.

CLAÚSULA 5ª – ANTECIPAÇÃO SALARIAL

As empresas poderão conceder um adiantamento salarial de 30% (trinta por cento) do salário base mensal, a ser pago até o 20º dia de cada mês.

Parágrafo único – A solicitação por escrito de adiantamento salarial, a ser apreciada, deverá ocorrer até o 10º dia do início de cada mês.

CLAÚSULA 6ª – PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O pagamento dos salários será efetuado até o último dia do mês trabalhado, não incluindo em mora e/ou atraso se o mesmo ocorrer até o quinto dia útil do mês seguinte.

Parágrafo único – As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento (envelope ou recibo), especificando o nome da empresa, o nome do empregado, a função, as parcelas pagas discriminadamente, e, de igual modo, os descontos efetuados inclusive o valor do recolhimento do FGTS.

CLÁUSULA 7ª - AUXÍLIO-REFEIÇÃO

As empresas que não possuam refeitórios ou fornecimento de refeições em restaurantes ou similares, fornecerão aos empregados Auxílio-Refeição, através de Vale-Refeição no valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), por dia trabalhado, a partir de 01/09/2024, sendo que o mesmo deverá ser distribuído todo dia 1º de cada mês e no 15º dia de cada mês, mantidas as condições mais favoráveis de distribuição e desconto vigentes em cada empresa.

Parágrafo primeiro - O benefício do auxílio refeição, inclusive o que for pago em dinheiro, tem caráter indenizatório para todos os fins.

Parágrafo segundo – A participação do empregado no valor estipulado por esta cláusula será de R\$ 1,20 (um real e vinte centavos) por mês benefício do auxílio refeição, inclusive o que for pago em dinheiro, tem caráter indenizatório para todos os fins.

Parágrafo terceiro - O presente auxílio não se caracteriza, para todos os efeitos, como salário utilidade.

CLÁUSULA 8ª- PRÊMIO DE ANTIGUIDADE

Os engenheiros que, durante e vigência do presente instrumento, completarem 2 anos de trabalho na mesma empresa, em obras no Estado de Santa Catarina, farão jus a um prêmio de 10% (dez por cento) do piso normativo da categoria, a ser pago em uma única vez no mês de referência.

Parágrafo primeiro – Não serão considerados como tempo efetivo de trabalho, para fins de concessão do benefício previsto no caput, o período de suspensão do contrato em virtude de auxílio doença ou acidente de trabalho.

Parágrafo segundo – As empresas com programa de PPR (Programa de Participação nos Resultados) ou PLR (Participação nos Lucros e Resultados), conforme os preceitos e parâmetros da Lei 10.101, de 19/12/2000, publicada no DOU do dia 20/12/2020, estará isenta do pagamento previsto no caput desta cláusula.

CLÁUSULA 9ª - AJUDA DE CUSTO/GRATIFICAÇÃO

Ao empregado com 5 (cinco) anos ou mais de serviços ininterruptos prestados à mesma empresa, que for vitimado por acidente de trabalho dentro do canteiro de obras, resultando no gozo de benefício previdenciário, por prazo igual ou superior a 60 (sessenta) dias, será pago uma ajuda indenizatória de 20% (vinte por cento) do seu salário-base contratual.

Parágrafo primeiro - A ajuda indenizatória será paga mensalmente pelo prazo máximo de 06 (seis) meses.

Parágrafo segundo – A ajuda indenizatória de que trata a presente cláusula não tem natureza remuneratória, portanto não sofrendo incidência tributária e trabalhista

CLÁUSULA 10ª - PLANO DE SAÚDE

As empresas que ainda não oferecerem benefício de Plano de Saúde Médico e que tiverem interesse em oferecer um plano de saúde aos seus empregados poderão aderir ou incentivar seus empregados a aderir a UNIMED na adesão do plano de cobertura médico-hospitalar, garantindo para todos os profissionais abrangidos pela presente convenção esse benefício, inclusive seus dependentes e agregados familiares, e também extensivo aos demais empregados integrantes de outras categorias que assim o desejarem, em igualdades de condições.

Parágrafo único - As despesas relativas aos tratamentos médicos e o Plano de Saúde (UNIMED) são de inteira responsabilidade do empregado que a ele se associar, eximindo os sindicatos convenientes e as empresas de qualquer responsabilidade no tocante ao mencionado.

CLÁUSULA 11ª – ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

Tendo o SINTEC-SC firmado convênio para tratamentos odontológicos para seus representados e familiares, as empresas recomendarão aos seus empregados que se utilizem deste benefício.

CLÁUSULA 12ª – AUXÍLIO MORTE / FUNERAL

Ocorrendo falecimento de empregado durante o vínculo, ainda que suspenso ou interrompido, a empresa indenizará aos seus beneficiários a importância equivalente ao seu último salário contratual, limitado ao valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), juntamente com as verbas rescisórias, sendo este auxílio de natureza integralmente indenizatória.

Parágrafo único – Ficam isentas das obrigações do *caput*, as empresas que mantenham Apólice de Vida em Grupo ou Acidente, paga integralmente pela empresa.

CLÁUSULA 13ª – ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR

Nos canteiros de obras isolados, que mantenham seus empregados afastados do convívio diário do lar, caso eles venham a contrair enfermidade ou sofrer acidente, no local da obra, obrigam-se as empresas a prestar-lhes assistência médico-hospitalar, compatível com a doença ou acidente, arcando com as despesas de transporte,

alimentação e medicamentos até o momento da remoção para a casa de saúde contratada, conveniada ou reconhecida pelo INSS.

CLÁUSULA 14ª – ASSISTÊNCIA JURÍDICA

Quando em decorrência de sua responsabilidade técnica ou civil no exercício de sua profissão, responder a processo judicial, o empregador que efetuar o recolhimento da TRT, que trata a cláusula de Termo de Responsabilidade Técnica, da presente Convenção Coletiva de Trabalho deverá lhe oferecer total assistência jurídica.

CLÁUSULA 15ª – REGISTRO NA CARTEIRA PROFISSIONAL

As empresas anotarão na CTPS dos profissionais representados pelo SINTEC-SC a sua titulação profissional, desde que idêntica à função exercida por ele, sem prejuízo da concomitante anotação da classificação funcional (C.B.O. – Código Brasileiro de Ocupação) que o profissional tenha na empresa.

CLÁUSULA 16ª – ESTÁGIO

Recomenda-se às empresas a viabilização de estágio a estudante de curso Técnico que poderá ser cadastrado no Sindicato Profissional (SINTEC-SC), cuja relação será encaminhada quadrimestralmente ao SICEPOT/SC, o qual divulgará a existência desta junto às empresas que representa.

CLÁUSULA 17ª - RESCISÕES E HOMOLOGAÇÕES

As rescisões do contrato de trabalho dos profissionais representados pelo SINTEC-SC serão homologadas nas formas previstas na legislação, no seguinte endereço:

- Sede do SINTEC-SC – Florianópolis – R. Felipe Schmidt, 315, Sala 602, Éd. Aliança, Centro - fone (48) 3228-0041;

CLÁUSULA 18ª - RECICLAGEM TECNOLÓGICA

As empresas poderão estabelecer uma política anual de treinamento e aperfeiçoamento de seus Técnicos Industriais, com carga horária anual por profissional de no mínimo 20 (vinte) horas, entendendo-se como tal a participação em cursos ministrados pela própria empresa ou terceiros, participação em seminários e congressos, desde que solicitado previamente por escrito pelo profissional, com a devida justificativa técnica dessa necessidade.

CLÁUSULA 19ª – POLÍTICA DE INCENTIVO A ESPECIALIZAÇÃO

Os profissionais representados pelo SINTEC-SC, matriculados em outros cursos superiores, pós-graduação lato sensu e stricto sensu, mestrado ou doutorado poderão estabelecer um acordo de compensação de horas, com a empresa empregadora.

Parágrafo Primeiro - A compensação das horas, deverá ocorrer, preferencialmente dentro do mês da efetiva ausência.

Parágrafo Segundo - A compensação de horas que trata o caput e parágrafo primeiro desta cláusula deverá preservar as atividades normais da área de lotação do empregado estudante.

CLÁUSULA 20ª – CERTIFICADO DE CURSOS

No ato da rescisão de Contrato de Trabalho a empresa fornecerá ao empregado, desde que solicitado, toda a documentação de cursos que o empregado tenha concluído na empresa.

CLAÚSULA 21ª – PREENCHIMENTO DE CARGOS E FUNÇÕES

Somente os Técnicos Industriais representados pelo SINTEC-SC, legalmente qualificados e devidamente registrados no CRT-04, poderão desempenhar funções ou ocupar cargos que exijam a qualificação desses profissionais.

CLÁUSULA 22ª – EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

Ressalvados os casos de pedido de dispensa, despedida por justa causa, término, paralisação ou desativação de obras, fica garantido o emprego para o profissional que contar com 7 (sete) anos ou mais de serviços ininterruptos prestados à mesma empresa, nos 24 (vinte e quatro) meses que antecedem sua aposentadoria.

Parágrafo primeiro – Nos casos de término, paralisação ou desativação de obras de que trata a presente cláusula, fica a empresa desobrigada da pré- citada garantia de emprego.

Parágrafo segundo – A empresa deverá comunicar o empregado demissionário no ato de seu aviso prévio, que este detém o prazo de até 8 (oito) dias para comprovar seu período aquisitivo. Em caso de não comprovação, caberá a realização da demissão, ressalvado eventual direito a reintegração ou indenização;

CLÁUSULA 23ª – ACERVO TÉCNICO

As empresas se obrigam a fornecer, mediante solicitação, inclusive para obtenção do Certificado de Acervo Técnico junto ao CRT-04, atestado de experiência adquirida, constatando a participação dos Técnicos Industriais representados pelo SINTEC-SC em estudos, planos, projetos, obras e serviços, bem como seu desempenho em atividades de ensino e pesquisa e no exercício de encargos de produção técnica especializada.

CLÁUSULA 24ª - TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – TRT.

As empresas efetuarão o recolhimento da TRT (Termo de Responsabilidade Técnica) prevista na Lei 13.639/2018, de 26/03/2018, dela fazendo constar os requisitos dos Técnicos Industriais representados pelo SINTEC-SC, em se tratando de estudos, projetos, obras e serviços e também no caso do exercício de cargo e função, indicando o responsável técnico e os coautores (colaboradores envolvidos) ou membros de equipe.

CLÁUSULA 25ª – SEGURANÇA DO TRABALHO

Visando uma política adequada em matéria de Segurança do Trabalho as partes reunir-se-ão no mês de março de 2021, para estabelecer normas e critérios pertinentes a este assunto, desde que solicitado por uma das partes.

CLÁUSULA 26ª – DURAÇÃO SEMANAL DO TRABALHO

As empresas abrangidas pela presente convenção adotarão o limite de duração semanal de trabalho ordinário fixado na legislação vigente, observada a exceção prevista no parágrafo primeiro.

Parágrafo primeiro - Os empregados que exerçam suas funções nos escritórios das sedes das empresas situadas no Estado de Santa Catarina terão a redução máxima na carga horária semanal de 3 horas, através de Acordo Coletivo de Trabalho na hipótese de adotar o que ficou estabelecido neste parágrafo.

Parágrafo segundo - À vista do mútuo interesse das partes ora acordantes e da interpretação jurisprudencial consubstanciada no Enunciado nº 349 da Súmula da Jurisprudência do C. Tribunal Superior do Trabalho ficam as empresas autorizadas a praticar regime de compensação horária com seus empregados, de forma que, instituído tal regime, o excesso de horas trabalhadas em um dia se destinará à compensação de horas suprimidas total e parcialmente em outro, considerando-se como limite semanal quarenta e quatro horas de trabalho ordinário, sem que as horas destinadas à compensação possam adquirir caráter extraordinário, tudo nos termos do estabelecido pelo art.7º, XIII da Constituição Federal.

CLÁUSULA 27ª – BANCO DE HORAS

Fica facultada neste instrumento a adoção, pelas empresas e profissionais ora representados, do sistema de "BANCO DE HORAS", nos moldes do que dispõe o parágrafo segundo do artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho, observando a regulamentação definida pelo Anexo I do presente instrumento e as seguintes orientações básicas, a ser realizados através de Termo Aditivo a esta CCT entre as empresas e o SINTEC-SC:

Parágrafo primeiro - A jornada de trabalho poderá ser prolongada em até 02 (duas) horas diárias, nas seguintes condições:

- I) Prazo ou a periodicidade da prorrogação, que não poderá exceder o interregno de 180 dias;
- II) afixação no quadro de avisos de comunicado aos empregados no mesmo prazo.

Parágrafo segundo - Ao final de cada mês, a empresa informará a cada empregado o demonstrativo do saldo de cada empregado, assinalando o seu crédito/débito de horas.

Parágrafo terceiro - O saldo crédito/débito do empregado no banco de horas poderá ser acertado da seguinte forma:

I) quanto ao saldo credor:

- a) com a redução de jornada diária;
- b) com a supressão do trabalho em dias da semana;
- c) mediante folgas adicionais;
- d) através do prolongamento das férias;
- e) ou pelo pagamento na forma prevista no item I do Parágrafo 4º.

II) quanto ao saldo devedor:

- a) pela prorrogação da jornada diária;
- b) pelo trabalho aos sábados;
- c) desconto do saldo de horas remanescentes ao final da vigência do presente ajuste.

III) A prorrogação da jornada não poderá exceder a 02 (duas) horas diárias.

IV) As horas prorrogadas na forma desta cláusula serão pagas singelamente, sem qualquer adicional pertinente ao trabalho extraordinário.

V) Poderá, também, o saldo credor ser acertado com folgas coletivas, inclusive nos dias "pontes", próximos aos feriados. Nesse caso, a empresa dará ciência ao sindicato laboral e aos profissionais.

VI) No caso da empresa conceder prazo maior de férias coletivas a que teria direito o empregado, essa parcela a maior será objeto de compensação por meio do Banco de Horas.

Parágrafo quarto - O acerto de crédito/débito de horas dar-se-á normalmente quando do esgotamento do prazo de duração desta cláusula, observando o seguinte:

I) Havendo crédito em favor do profissional, o saldo será pago como horas extraordinárias.

II) Havendo débito da parte do profissional, o débito será automaticamente transferido para o período subsequente, não podendo ultrapassar o prazo de vigência desta convenção.

III) No caso de rescisão contratual será antecipado o acerto do saldo crédito/débito, aplicando-se o item anterior, na hipótese de existir crédito em favor do empregado. Existindo débito, este será reduzido das verbas rescisórias.

Parágrafo quinto – Para a aplicação do que dispõe esta cláusula e seus parágrafos será obrigatoriamente necessário o acordo específico entre empresa e sindicatos, abtido pelo SICEPOT/SC.

CLÁUSULA 28ª - FALTAS ABONADAS

As empresas considerarão na vigência da presente Convenção como faltas justificadas ao serviço:

I) 2 (dois) dias úteis, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica;

II) 3 (três) dias úteis em virtude de casamento;

III) 5 (cinco) dias úteis, em caso de nascimento de filho, no decorrer dos primeiros 12 (doze) dias contados da data de nascimento;

IV) 1 (um) dia útil, a cada 12 (doze) meses de trabalho efetivo e ininterrupto, em caso de doação voluntária de sangue;

V) 2 (dois) dias úteis para se alistar eleitor.

Parágrafo Único - O empregador abonará a falta do empregado no caso de necessidade de consulta médica o filho de até 14 (quatorze) anos de idade ou portador de necessidades especiais, mediante comprovação por declaração médica.

CLÁUSULA 29ª – LICENÇA MATERNIDADE

Será incentivada a adesão das empresas ao Programa Empresa Cidadã, destinado a prorrogação da licença maternidade mediante concessão de incentivo fiscal, nos termos da Lei nº 11770 de 9/9/2088.

CLÁUSULA 30ª – LICENÇA ADOÇÃO

Será concedida adoção remunerada na forma da Legislação em vigor sobre o assunto.

CLÁUSULA 31ª – ATESTADO MÉDICO

Os atestados médicos para dispensa de serviço por doença ou incapacidade de até 15 (quinze) dias, não serão questionados quanto a sua origem, se fornecidos por profissionais vinculados ao SUS, ao sindicato profissional ou a empresa, desde que atendam as disposições contidas na Portaria nº 3291/84.

Parágrafo único – Por ocasião da apresentação do atestado médico, o departamento de pessoal da empresa dará recibo na 2ª via (cópia), que deverá ser fornecida pelo interessado.

CLÁUSULA 32ª – INCENTIVO A SINDICALIZAÇÃO

As empresas apresentarão ao empregado, no ato de sua admissão, uma proposta de sindicalização ao SINTEC-SC.

Parágrafo primeiro – As empresas, sempre que solicitadas, colocarão a disposição do SINTEC-SC por tempo previamente acordado, local e meio para sindicalização nos locais de trabalho.

Parágrafo segundo – O SINTEC-SC fica responsável pelo fornecimento do material necessário.

CLÁUSULA 33ª – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas deverão descontar, em folha de pagamento de seus empregados, pertencentes à categoria profissional, nos termos do artigo 513, alínea “e”, da CLT, a contribuição assistencial no valor de 2% do salário base, em uma única parcela, devendo o valor dessa contribuição ser repassado ao sindicato profissional signatário no mês subsequente a assinatura desta Convenção, devidamente divulgada à categoria, conforme aprovado em Assembleia Geral Extraordinária pelos empregados.

Parágrafo 1º – A presente cláusula é de total responsabilidade do Sindicato Profissional, deliberada em assembleia, sendo que se responsabilizam de forma exclusiva pelos descontos estabelecidos na presente Cláusula e autorizam as empresas a sua obrigatória denúncia da lide, nos termos do art. 125, II, do CPC, em quaisquer controvérsias que envolvam a presente Cláusula.

Parágrafo 2º - Fica assegurado aos empregados não associados o direito a oposição da referida contribuição mediante manifestação formal. Esta oposição deverá ser

encaminhada ao sindicato preferencialmente em até 30 (trinta) dias após a assinatura e divulgação deste instrumento.

Parágrafo 3º - Os profissionais filiados ao SINTEC-SC estão isentos dessa Contribuição Assistencial, a título de valorização do associativismo classista em prol de todos.

Parágrafo 4º - As importâncias arrecadadas devem ser recolhidas ao SINTEC-SC através de guias próprias, que serão encaminhadas pelas respectivas empresas.

Parágrafo 5º - As empresas servirão como meros agentes repassadores, não se responsabilizando pelos descontos efetuados, sendo esses de total responsabilidade do SINTEC-SC.

CLÁUSULA 34ª – COMUNICAÇÃO SINDICAL

O empregador manterá quadro de avisos em local acessível aos profissionais, para fixação de materiais de informação do SINTEC-SC de interesse da categoria. Vedada a divulgação de material político-partidário ou ofensivo a que quer que seja.

Parágrafo primeiro - Quando da assinatura da Convenção Coletiva, as empresas divulgarão aos profissionais representados pelo SINTEC-SC que a mesma foi firmada.

Parágrafo segundo – As empresas viabilizarão em sua sede, quando requisitada, uma reunião anual com o SINTEC-SC com os profissionais por eles representados.

CLÁUSULA 35ª – RELAÇÃO NOMINAL DE PROFISSIONAIS

As empresas encaminharão ao sindicato profissional, anualmente, cópias das guias de contribuição sindical e assistencial com a relação de profissionais contendo os respectivos descontos referentes as referidas contribuições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após os descontos, conforme prevê a CLT.

CLÁUSULA 36ª – REPRESENTAÇÃO PROFISSIONAL

Aplicam-se a presente Convenção Coletiva de Trabalho a categoria Profissional Liberal dos Técnicos Industriais e em empresas da categoria econômica da indústria da construção, ampliação, manutenção, concessão pública e operação de estradas, pontes portos, aeroportos, barragens, termelétricas, hidrelétricas, hidrovias, canais, gasoduto, oleodutos, túneis, metrô,clusas, galerias subterrâneas para eletricidade e telecomunicações, ferrovias, torres para energia (alta e baixa tensão), dragagem, drenagem terraplanagem e pavimentação representados pelo SICEPOT/SC, conforme Portaria MTB G.M. nº 3049/88, D.O.U. de 21/03/88, sediadas em Santa Catarina.

CLÁUSULA 37ª - MULTA

No caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas neste instrumento normativo, o infrator pagará multa correspondente a 2% (dois por cento) do salário normativo, por empregado, revertendo a parte prejudicada.

Parágrafo primeiro – A presente multa será aplicada na proporção dos empregados cujos direitos previstos no presente instrumento de trabalho, não forem aplicados.

Parágrafo segundo – Esta multa não se aplica às cláusulas que já preveem penalizações específicas.

CLÁUSULA 38ª – AJUSTE

As cláusulas objeto da presente convenção poderão sofrer alterações desde que de comum acordo firmado diretamente entre uma empresa e o SINTEC-SC, assistidas pelo SICEPOT/SC.

CLÁUSULA 39ª – COMISSÃO PARITÁRIA

Fica criada uma Comissão Paritária, integrada por representantes do SINTEC-SC, Téc. Indl. Mauro César Miranda e Téc. Indl. Valdomiro da Silva Cardoso e por representantes do SICEPOT/SC, Nilton José dos Reis, a qual se reunirá sempre que necessário para discutir divergências ou dificuldades no cumprimento de qualquer das cláusulas do presente instrumento, inclusive no que diz respeito a viabilidade de implantação de programas sociais, eventos, treinamento de mão de obras e serviços, junto ao INSS, SESI, SENAI, SEBRAE e etc.

Parágrafo primeiro – Fica estabelecido o mês e fevereiro de 2025, na sede do SINTEC-SC, como uma primeira reunião da citada comissão.

Parágrafo segundo – A segunda reunião da Comissão Paritária deverá ocorrer no mês de abril de 2024.

Florianópolis, 12 de agosto de 2024.